

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2011 – CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005 e alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005.

Considerando a Resolução Normativa nº. 40, de 21 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando a deliberação em Assembléia Geral Ordinária de 01/03/2011.

Resolve:

Art.1º Criar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Seção de Apoio Técnico e pelos Conselheiros:

- Adriana Maria Fraga Lopes
- Ana Lúcia Corralo Leal
- Ana Lúcia Rezende Sant'ana
- Antonio de Jesus Peres Neto
- Carminda Monforte
- Dileuza de Fátima Melo Jardim
- Fernanda de Souza Santos
- Gisele Silva Lourenço
- Ilka Abdelmalack Conti
- José Amado Alves Pereira
- Jucelaine de Souza
- Jusileide Aldeonora da Costa
- Lucilene Martorelli Ortiz Petin Medeiros
- Lucimara Alcântara Franco
- Maria de Jesus da Silva
- Marilene Alves da Paixão
- Rosa Gil Marsal
- Silvana Maria Corrêa

Art. 2º Esta Comissão ficará responsável pela Organização Técnica e Operacional da IX Conferência Municipal e reunir-se-á de acordo com as necessidades apresentadas para o cumprimento dos trabalhos.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

Art. 3º Para a operacionalização da IX Conferencia Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indicará seus representantes na organização da mesma.

Art. 4º A Comissão poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IX Conferencia Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Consideram-se eventuais colaboradores, as Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santos, 14 de março de 2011.

Lucilene Martorelli Ortiz Petin Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social